



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

Parecer nº. 158/2024

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico advindo do Setor de Compras do Município, que versa sobre a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de SHOW MUSICAL, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Em anexo ao memorando supramencionado, verificam-se justificativa.

A presente questão não merece maiores enfrentamentos visto que o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, traz a possibilidade de inexigibilidade de licitação, para contratação de profissional do setor artístico.

Senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, considerando a documentação que instrui o presente expediente, entende-se por possível a inexigibilidade de licitação.

Isto posto, opinamos pela Inexigibilidade de Licitação.

É o parecer.

Santo Antônio das Missões-RS, 22 de outubro 2024.


KATIELLI ORTIZ DA CRUZ
Assessora Jurídica - OAB/RS 82.242